

LEI Nº73, DE 12 DE JUNHO DE 1995.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EFEITO DE LEGITIMAÇÃO”.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma legal e a título de concessão de direito real de uso, na conformidade do Decreto Lei 271/67, a utilização gratuita de Imóveis Urbanos pertencentes à Municipalidade, para fins específicos de urbanização e de legitimação dos Imóveis ocupados.

§ 1º - O Imóvel objeto deste artigo não poderá ultrapassar a área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º - Não poderá ser concedida mais de uma área a um único cessionário.

§ 3º - O cessionário não poderá ser proprietário de outro imóvel neste Município.

§ 4º - Esta Lei não se aplica às áreas localizadas no Distrito Industrial, nem tão pouco a área reservada a Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, nesta cidade.

Art. 2º - Será legitimada a posse do Imóvel existente até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A posse do Imóvel que não puder ser legitimada, dado sua localização em área de risco ou que contrariar planejamento urbano, poderá ser substituída por outro Imóvel e edificação, respeitado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Na hipótese do artigo anterior, o imóvel desocupado terá sua edificação imediatamente demolida, não se permitindo ali, em qualquer hipótese, nova construção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de junho de 1995.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura